



LEI Nº 5.763, DE 12 DE Junho DE 2008

Reconhece de Utilidade Pública a Associação Comunitária dos Moradores do Povoado Lagoa Nova e Adjacências – AMPLA, com sede e foro no Município de Teresina – PI e dá outras providências. (*)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇA saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação Comunitária dos Moradores do Povoado Lagoa Nova e Adjacências – AMPLA, com sede no Município de Teresina.

Art. 2º À instituição de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 12 de junho de 2008.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Paulo César Vilarinho (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).



LEI Nº 5.764, DE 12 DE Junho DE 2008

Reconhece de Utilidade Pública a Associação Amigos do Balé Folclórico. (*)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇA saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação Amigos do Balé Folclórico, entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Teresina, Estado do Piauí.

Art. 2º A Associação Amigos do Balé Folclórico tem, entre outros objetivos, estimular e promover o conhecimento do folclore piauiense como manifestação da cultura popular e da identidade do povo piauiense, através das artes cênicas e rítmicas, além da promoção gratuita da arte-educação, observando a forma complementar de participação desta associação mediante a adoção de mecanismos de redução da evasão escolar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 12 de junho de 2008.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado João de Deus (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).

P.P. 984



DECRETO Nº 13.092, DE 12 DE Junho DE 2008.

Institui o Comitê Gestor Estadual do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem Urbano.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição do Estado e o contido na Resolução/CD/FNDE Nº 22, de 26 de maio de 2008, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, do Ministério da Educação,

CONSIDERANDO o interesse do Estado do Piauí de implantar o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – ProJovem Urbano com o objetivo de garantir aos jovens com idade entre 18 e 29 anos, escolaridade, na forma de curso, visando a conclusão do ensino fundamental, qualificação profissional inicial;

CONSIDERANDO a adesão do Estado do Piauí ao ProJovem Urbano, objetivando promover ações de cidadania voltadas a jovens excluídos do processo educacional de modo a reduzir a exposição desses jovens a situações de risco, desigualdade, discriminação e outras vulnerabilidades sociais;

CONSIDERANDO a necessidade de instalação do Comitê Gestor, envolvendo as áreas responsáveis por políticas de juventude, educação, trabalho e assistência social, e

CONSIDERANDO o contido no Ofício nº 285/08-GAB, de 11 de junho de 2008, da Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo,

DECRETA:

Art. 1º Fica Instituído o, Comitê Gestor Estadual do Programa Nacional de Inclusão de Jovens – ProJovem Urbano no Estado do Piauí, com o objetivo de garantir aos jovens com idade entre 18 e 29 anos, escolaridade, na forma de curso, visando a conclusão do ensino fundamental, qualificação profissional inicial e participação cidadã.

Art. 2º O Comitê Gestor Estadual do Programa ProJovem Urbano, será composto pelos titulares dos seguintes órgãos:

I – Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo;

II – Secretaria da Educação e Cultura;

III – Secretaria de Assistência Social e Cidadania;

IV – Coordenadoria de Direitos Humanos e da Juventude.

§ 1º O Comitê Gestor Estadual do Programa ProJovem Urbano será coordenado e executado pelo titular da Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo.

§ 2º Os titulares dos órgãos acima representados poderão designar suplente para substituí-los em suas ausências.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 12 de junho de 2008.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

P.P. 981



DECRETO Nº 13.093, DE 12 DE Junho DE 2008

Institui a Comissão para o fim especial de adequar a Constituição do Estado do Piauí à ordem jurídica constitucional vigente no Brasil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, incisos I, V, VI e XIII da Constituição do Estado do Piauí e,

CONSIDERANDO a inadequação da Constituição Estadual à ordem jurídica constitucional vigente no Brasil,

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo já constituiu comissão objetivando adequar a Constituição do Estado do Piauí à Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída comissão composta pelos Advogados ADÉLMAN DE BARROS VILLA JÚNIOR, Procurador da Fazenda Nacional, OAB/PI nº 2479/93, PAULO IVAN DA SILVA SANTOS, Procurador do Estado, OAB/PI nº 2930/97, e ALEXANDRE DE CASTRO NOGUEIRA, Advogado da INFRAERO, ocupando atualmente o cargo de Diretor de Unidade de Articulação Parlamentar, da Secretaria de Governo, OAB/PI nº 3941/03, para, sob a direção do primeiro elaborar proposta objetivando adequar a Constituição do Estado do Piauí à ordem jurídica constitucional vigente no Brasil.

Parágrafo único. A comissão poderá solicitar a colaboração de servidores do Estado do Piauí para o fim de atingir seus objetivos.

Art. 2º Os membros da comissão não perceberão, a qualquer título, remuneração pelo exercício de suas atribuições.

Art. 3º A Comissão será desconstituída tão logo conclua os trabalhos a que se refere o art. 1º deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 12 de junho de 2008.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

P.P. 977